

HOSPITAL ANCHIETA S.A.

CNPJ/ME nº 02.560.878/0001-07

NIRE 53300023638

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE

DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,

COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DO HOSPITAL ANCHIETA S.A.,

REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA e LOCAL:** No dia 05 de setembro de 2022, às 18:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão CVM nº 81, de 29 de abril de 2022 Resolução CVM 81, coordenada pelo Hospital Anchieta S.A., inscrito no Cadastro CNPJ/ME sob nº 02.560.878/0001- Emissora, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Emissora.

2. **PRESEÇA:** Presentes os representantes: (i) dos titulares de 100% (cem por cento) das Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Anchieta S.A. o em 19 de abril de 2021, conforme posteriormente alterado e consolidado (Escritura de Emissão Debêntures Emissão Debenturistas respectivamente), conforme atestado pelo presidente e pelo secretário da mesa, de acordo com os termos da Resolução CVM 81; (ii) da Emissora; e (iii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão Agente Fiduciário . Desta forma, restando o quórum suficiente para instalação e deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia, conforme disposto na Cláusula 9.6. da Escritura de Emissão.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** presidida pelo Sr. Bruno Ivonez Borges Alexandre, e secretariada pelo Sr. Alex de Andrade Freitas.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) a autorização para que a Kora Saúde Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.270.520/0001-66 Kora Saúde), possa outorgar garantia fidejussória no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, a ser realizada em montante total de R\$715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) Nova Emissão , sem que a outorga de referida garantia seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos do item (iv) da Cláusula 6.29.2 da Escritura de Emissão; e

(ii) autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou todos os Debenturistas acerca de eventual situação que pudesse ser enquadrada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia, sendo informado por todos que tal situação inexistia. Ato contínuo, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela aprovação integral dos itens (i) e .

5.1. O voto a favor da deliberação prevista no item (i) da Ordem do Dia, está condicionado a destinação de recursos da Nova Emissão ser o pré-pagamento das Debêntures da Escritura de Emissão até o dia 24 de novembro de 2022.

5.2. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer outros direitos e privilégios previstos nos documentos da operação e/ou decorrentes de Lei, bem como não exoneram as quaisquer das partes quanto com cumprimento de todas as demais obrigações previstas nos referidos documentos.

5.3. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

5.4. Os termos utilizados na presente ata da que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

5.5. Os Debenturistas são exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima, eximindo o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às decisões tomadas.

5.6. O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser Caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

5.7. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 4º.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa. Ata registrada com o registro nº 1904210 em 10.10.2022 sob protocolo DFE2200447583.